



**ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS**

Recife, 07 de junho de 2017.

OFÍCIO CIRCULAR COLI Nº 22/2017

Prezado Senhor,

Em atenção aos questionamentos apresentado pela empresa **Pitang Consultoria e Sistemas S/A**, relativamente ao Pregão (presencial) nº 22/2017 – Proc. Licitatório nº 34/2017, apresentamos os necessários esclarecimentos, amparados por parecer emitido pelo servidor Francisco José Almeida de Oliveira da assessoria Técnica da Coordenadoria de Tecnologia da Informação do TCE-PE.

Questionamento:

“Com relação ao PROCESSO LICITATÓRIO Nº 34/2017 PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 22/2017 a Pitang Consultoria e Sistemas S/A vem por meio deste e-mail solicitar o esclarecimento abaixo.

1 - O item 10.2 do edital no subitem k é solicitada a comprovação descrita abaixo.

Atestado de capacidade técnica que comprove que o licitante teve homologados, atendendo níveis mínimos de serviço estabelecidos, em uma mesma empresa ou órgão, serviços de desenvolvimento e manutenção de sistemas medidos por meio de pontos de função em tecnologia WEB/Java EE (Java Platform, Enterprise Edition) e Banco de Dados SQL Server, com volume igual ou superior a 800 pontos de função brutos (não ajustados) dentro de um período de 12 (doze) meses. Para tal finalidade, é vedado o somatório de atestados;

A Pitang entende que a comprovação da experiência no ambiente do contratante é de suma importância no que se refere à tecnologia de programação (no caso Java Platform Enterprise Edition - JEE) e que esta experiência é comprovada apresentando atestados utilizando o JEE com outros ambientes de banco de dados relacional e não apenas o SQL Server, está correto o nosso entendimento?”

Respostas:

A função do atestado referido no item 10.2 k é demonstrar que a empresa possui experiência prévia em desenvolvimento de sistemas com as ferramentas adotadas por esta Corte de Contas.

Ademais, entendemos que os métodos/tecnologias utilizados na linguagem Java para desenvolver sistemas web não são substancialmente modificados em função do banco de dados relacional que é utilizado. Para esta Corte de Contas, é mais relevante a demonstração da capacidade técnica no desenvolvimento em linguagem Java com um banco de dados relacional do que demonstração de capacidade técnica meramente no banco de dados SQL Server em questão.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS
Comissão de Licitação

Em face disso e, tendo em vista dar a máxima efetividade ao princípio da ampla competitividade, esclarecemos que o item 10.2 k será atendido com a apresentação de:

Um único atestado de capacidade técnica que comprove que o licitante teve homologados, atendendo níveis mínimos de serviço estabelecidos, em uma mesma empresa ou órgão, serviços de desenvolvimento e manutenção de sistemas medidos por meio de pontos de função em tecnologia WEB/Java EE (Java Plataform, Enterprise Edition) e Banco de Dados SQL Server, com volume igual ou superior a 800 pontos de função brutos (não ajustados) dentro de um período de 12 (doze) meses.

Ou dois atestados de capacidade técnica, sendo:

Um que comprove que o licitante teve homologados, atendendo níveis mínimos de serviço estabelecidos, em uma mesma empresa ou órgão, serviços de desenvolvimento e manutenção de sistemas medidos por meio de pontos de função em tecnologia WEB/Java EE (Java Plataform, Enterprise Edition) e banco de dados relacional com volume igual ou superior a 800 pontos de função brutos (não ajustados) dentro de um período de 12 (doze) meses.

Outro que comprove que o licitante teve homologados, atendendo níveis mínimos de serviço, em uma mesma empresa ou órgão, serviços de desenvolvimento e manutenção de sistemas que utilizaram o Banco de Dados SQL Server como repositório.

Atenciosamente,

JOSÉ VIEIRA DE SANTANA
Pregoeiro

Pitang Consultoria e Sistemas S/A
E-mail: renato.figueiroa@pitang.com